

## DECRETO Nº 3.951, de 11 de outubro de 2023.

Retifica o Decreto Municipal nº 3.948/2023, que declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

**JAIR MACHADO**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I - que o Município foi atingido por um intenso volume de chuvas;

II - que, em consequência, resultou inundações em diversos pontos nas ruas do Município, e alagamentos nos Bairros Mate Doce, Pavão, Três Vendas, Tangará, Picada, Centro, Cidade Baixa e localidades do interior, devido ao nível elevado do Guaíba, que impossibilitou o escoamento da água da chuva;

III - que duas aldeias indígenas de etnia Guarani, localizadas no Passo Grande, foram inundadas pelas fortes chuvas;

IV - que desse evento ocasionou a queda do Farol, danificou os molhes e queda do pier, localizados no Bairro Picada, resultando em danos ao patrimônio público;

V - que o Município foi atingido por intenso volume de chuvas, resultando em danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE;

VI - os danos causados por alagamentos nos Bairros Mate Doce, Pavão, Três Vendas, Tangará, Picada, Centro, Cidade Baixa e localidades do interior, devido ao nível elevado do Guaíba, que novamente impossibilitou o escoamento da água da chuva;

VII - que desse evento ocasionou a queda do Trapiche, danificando a orla, o calçadão e o aumento de danos nos molhes, localizados na Praia da Picada;

VIII - que houve danos no pier do Engenho Santo Antônio, bem como em parte do seu calçamento;

IX - o aumento de danos e precipitações excessivas, provocando estragos em estradas e cabeceiras de pontes em diversas localidades do Município;

X - que houve pessoas desalojadas e desabrigadas, além de duas aldeias indígenas de etnia Guarani, localizadas no Passo Grande, com prejuízos materiais em suas residências;

XI - o registro de 01 (um) óbito ocasionado pelas enxurradas no interior do Município;

XII - a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 8º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 10º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 11º De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 12º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 11 de outubro de 2023.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**JÔNATAS DE SOUZA BRANCO**  
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO nos termos da Lei, de 11/10/2023 a 10/11/2023.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D02-F83C-A049-2EA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 11/10/2023 15:11:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JONATAS DE SOUZA BRANCO (CPF 961.XXX.XXX-34) em 11/10/2023 15:11:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/1D02-F83C-A049-2EA3>